



**ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO
PARLAMENTAR DAS AMÉRICAS**

ÍNDICE

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Artigo 1 Da Natureza

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Artigo 2 Dos Objetivos

CAPÍTULO III - DA ALCANCE DOS PODERES

Artigo 3 Da Alcance dos Poderes

TÍTULO II - DOS MEMBROS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 4 Dos Membros

Artigo 5 Da Admissão

Artigo 6 Dos Direitos dos Membros

Artigo 7 Das Obrigações dos Membros

CAPÍTULO II - DOS PARLAMENTARES PARTICIPANTES

Artigo 8 Da Definição

CAPÍTULO III – OBSERVADORES PERMANENTES

Artigo 9 Dos Observadores Permanentes

Artigo 10 Da Admissão

Artigo 11 Dos Direitos dos Observadores Permanentes

Artigo 12 Das obrigações dos Observadores Permanentes

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Artigo 13 Da Composição

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 Da Composição e das atribuições

Artigo 15 Da Composição das Delegações

Artigo 16 Da Equidade entre Gêneros e do Pluralismo

Artigo 17 Do Tamanho das Delegações

Artigo 18 Da Frequência das Reuniões

Artigo 19 Da Data e do Local das Reuniões

Artigo 20 Do Voto

Artigo 21 Das Responsabilidades das Delegações

CAPÍTULO III - DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 22 Da Composição

Artigo 23 Do Mandato

Artigo 24 Da Designação dos Membros

Artigo 25 Das Vacâncias

Artigo 26 Da Frequência das Reuniões

Artigo 27 Do Quórum

Artigo 28 Das Atribuições

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 29 Da Presidência

Artigo 30 Das Atribuições

Artigo 31 Do Mandato

Artigo 32 **Das Vacâncias**

CAPÍTULO V - DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 33 **Das Atribuições**

Artigo 34 **Do Mandato**

Artigo 35 **Das Vacâncias**

CAPÍTULO VI - DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Artigo 36 **Das Vice-Presidências**

Artigo 37 **Das Atribuições**

Artigo 38 **Do Mandato**

Artigo 39 **Das Vacâncias**

CAPÍTULO VII - DAS SECRETARIAS

Artigo 40 **Da Estrutura e do Funcionamento das Secretarias**

Artigo 41 **Do Vínculo com as Vice-Presidências**

CAPÍTULO VIII - DA REDE DE MULHERES PARLAMENTARES DAS AMÉRICAS

Artigo 42 **Da Rede de Mulheres Parlamentares das Américas**

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES DE TRABALHO

Artigo 43 **Das Comissões temáticas permanentes de trabalho**

TÍTULO IV – DA TESOUREARIA E DA NATUREZA DO FINANCIAMENTO

CAPITULO I - DA TESOUREARIA

Artigo 44 **Da Tesouraria**

Artigo 45 **Das Atribuições**

Artigo 46 **Do Mandato**

Artigo 46(bis) **Das Vacâncias**

CAPITULO II – DA NATUREZA DO FINANCIAMENTO

Artigo 47 Das Contribuições

Artigo 48 Dos Critérios

Artigo 49 Das Contribuições dos Observadores permanentes

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 50 Das Línguas Oficiais da Organização

Artigo 51 Do Órgão de Divulgação Eletrônica da COPA

TÍTULO VI - DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 52 Das Modalidades

Artigo 53 Da Entrada em Vigor do Estatuto

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Artigo 1 Da Natureza

A Confederação Parlamentar das Américas é uma organização que congrega os congressos e as assembleias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, os parlamentos regionais e as organizações interparlamentares das Américas.

Nas disposições a seguir, cada vez que a sigla COPA é empregada trata-se da Confederação Parlamentar das Américas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2 Dos Objetivos

A COPA, criada pela iniciativa dos parlamentares das Américas, favorece o enriquecimento do diálogo interparlamentar, através do estabelecimento de contatos entre as assembleias parlamentares das Américas, e a adoção de medidas próprias para assegurar que nosso continente continue sendo uma zona de paz em que reinam os princípios da democracia representativa e participativa, assim como de justiça social, a proteção dos direitos humanos, de equidade de gêneros e as formas de integração ou de complementaridade econômica que melhor convêm aos nossos respectivos países ou grupos de países.

A COPA realiza todas as suas atividades, respeitando o estrito cumprimento dos princípios fundamentais de coexistência internacional estabelecidos no artigo 2 da Carta das Nações Unidas.

A COPA tem por objetivo o seguinte:

- I.- Promover, diante das instâncias executivas das Américas, os interesses e as aspirações das populações do continente relacionadas às problemáticas de um mundo cada vez mais interdependente;
- II.- Desenvolver e fortalecer os contatos com os congressos e as assembleias parlamentares com o objetivo de incitá-los a dar integralmente seguimento às recomendações da COPA;
- III.- Divulgar, junto aos congressos e às assembleias parlamentares das Américas, as medidas de ação aprovadas pela COPA para solucionar os problemas enfrentados pelas populações das Américas;
- IV.- Favorecer a criação de uma relação sinérgica e de comunicação permanente entre os membros dos diferentes congressos, assembleias parlamentares, parlamentos regionais e organizações interparlamentares do continente;
- V.- Promover a elaboração e a implantação de políticas públicas que atuem nas causas e nos efeitos da pobreza nos países das Américas e próprias a favorecer a reflexão, a cooperação e o intercâmbio de experiências sobre questões de maior interesse para os congressos e assembleias parlamentares participantes;

- VI.- Favorecer, através do parecer das partes implicadas em um conflito, a adoção de medidas que visem solucionar as controvérsias ainda existentes entre países do continente, considerando os interesses legítimos dos Estados diretamente implicados;
- VII.- incentivar, de maneira prioritária e respeitando as condições enunciadas em nosso Estatuto, a participação de todos os congressos e assembléias parlamentares do continente visados no artigo acima citado;
- VIII.- favorecer os intercâmbios e a cooperação constante com organizações interparlamentares dos congressos ou assembléias parlamentares do mundo inteiro, visando sempre a conquista dos objetivos e da missão da COPA.

CAPÍTULO III – DA ALCANCE DOS PODERES

Artigo 3 Da Alcance dos Poderes

A COPA reconhece e apoia a soberania dos Estados unitários, federais, federados e associados das Américas. As recomendações e o Estatuto da COPA não podem prevalecer ou exercer obstáculo em relação às constituições ou às leis dos Estados unitário, federais, federados e associados das Américas.

TÍTULO II – DOS MEMBROS

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 4 Dos Membros

Os congressos e as assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, os parlamentos regionais e as organizações interparlamentares das Américas são membros da COPA.

Artigo 5 Da Admissão

A decisão de admissão dos congressos e das assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares das Américas é da competência da Assembléia Geral, sob recomendação do Comitê Executivo.

Artigo 6 Dos Direitos dos Membros

Os direitos dos membros da COPA são:

- I.- Ter direito de palavra na Assembléia Geral;
- II.- Participar do Comitê Executivo, conforme o procedimento previsto no presente Estatuto;
- III.- Exercer seu direito de palavra em todas as decisões que concernem a COPA;
- IV.- Ter qualquer outro direito decorrente do presente Estatuto.

Artigo 7 Das Obrigações dos Membros

As obrigações dos membros da COPA são as seguintes:

- I.- Participar das deliberações da Assembléia Geral;
- II.- Dar uma contribuição anual para as despesas da COPA, que será determinada pelo Comitê Executivo;
- III.- Assumir as responsabilidades que lhe confere o exercício de uma incumbência junto ao Comitê Executivo;
- IV.- Qualquer outra obrigação proveniente das decisões da Assembléia Geral e do Comitê Executivo e também das disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS PARLAMENTARES PARTICIPANTES

Artigo 8 Da Definição

Para ser parlamentar participante da COPA, é preciso ser parlamentar e estar no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III – DOS OBSERVADORES PERMANENTES

Artigo 9 Dos Observadores Permanentes

Os congressos e assembléias parlamentares dos Estados unitário, federais, federados e associados, os parlamentos regionais e as organizações interparlamentares de outros continentes podem solicitar para serem observadores permanentes da COPA, encaminhando uma solicitação por escrito à Secretaria Executiva.

Artigo 10 Da Admissão

A decisão de admitir congressos e assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, parlamentos regionais e organizações interparlamentares, a título de membros observadores permanentes, é da responsabilidade da Assembléia Geral sob recomendação do Comitê Executivo.

Artigo 11 Dos Direitos dos Observadores Permanentes

Os observadores permanentes podem assistir aos trabalhos da Assembléia Geral, do Comitê Executivo e das comissões permanentes temáticas. Esses observadores têm direito de palavra sob autorização da presidência, embora não tenham direito de voto. A Secretaria Executiva coordena a participação nos trabalhos, o credenciamento e as solicitações dos observadores permanentes, a fim de informar no momento oportuno a presidência e as secretarias regionais.

Artigo 12 Das Obrigações dos Observadores Permanentes

Os observadores permanentes têm a obrigação de conceder uma contribuição anual, conforme estabelecido no artigo 49 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Artigo 13 Da Composição

A COPA é composta dos seguintes órgãos:

- I.- Assembléia Geral;
- II.- Comitê Executivo;
- III.- Rede de Mulheres Parlamentares das Américas;
- IV.- Comissões temáticas permanentes de trabalho;
- V.- Secretaria Executiva e Secretarias regionais.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 Da Composição e das atribuições

A Assembléia Geral, órgão supremo da COPA, é composta das delegações dos congressos, das assembleias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares das Américas e tem como atribuições:

- I.- Debater sobre questões vinculadas aos setores de interesse da COPA;
- II.- Aprovar, de maneira consensual, recomendações que expressem os pontos de vista da COPA;
- III.- Homologar a nomeação dos membros do Comitê Executivo;
- IV.- Eleger o(a) presidente, o(a) primeiro(a) vice-presidente e os(as) vice-presidentes regionais dentre os membros do Comitê Executivo; e segundo proposta do Comitê Executivo, e eleger o(a) tesoureiro(a) segundo proposta do Comitê Executivo;
- V.- Aprovar o orçamento da COPA e as contribuições proporcionais dos congressos, das assembleias parlamentares, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares, sob recomendação do Comitê Executivo;
- VI.- Modificar o Estatuto da organização, segundo proposta do Comitê Executivo;
- VII.- Homologar todo acordo ou toda convenção assinado entre a COPA e outras organizações;
- VIII.- Deliberar sobre a admissão de congressos e assembleias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares das Américas, sob recomendação do Comitê Executivo;

IX.- Deliberar sobre a admissão de congressos e assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares do mundo a título de observador permanente, sob recomendação do Comitê Executivo;

X.- Exercer qualquer outra função que lhe incumba o presente Estatuto.

Artigo 15 Da Composição das Delegações

As autoridades competentes de cada congresso ou assembléia parlamentar dos Estados unitários, federais, federados e associados, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares das Américas determinam a composição de sua respectiva delegação, respeitando os critérios estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 16 Da Equidade entre Gêneros e do Pluralismo

As delegações que participam das Assembléias Gerais devem respeitar os princípios da equidade entre gêneros e de pluralismo político.

Artigo 17 Do Tamanho das Delegações

O congresso anfitrião ou a assembléia parlamentar anfitriã, sob aprovação do Comitê Executivo, decide o número de membros das delegações.

Artigo 18 Da Frequência das Reuniões

A Assembléia Geral reúne-se uma vez por ano convite de um congresso ou de uma assembléia parlamentar das Américas.

Artigo 19 Da Data e do Local das Reuniões

O Comitê Executivo determina, conjuntamente com o congresso anfitrião ou a assembléia parlamentar anfitriã, o local, a data e a ordem do dia da Assembléia Geral e da reunião do Comitê Executivo.

Artigo 20 Do Voto

A Assembléia Geral adota suas recomendações através de consenso.

Caso não seja possível chegar a um consenso, um voto de maioria de dois terços das delegações presentes permite a adoção de uma moção de emenda.

Cada delegação presente tem direito a um voto.

Caso uma delegação esteja em desacordo, esta tem o direito de registrar sua opinião divergente.

Artigo 21 Das Responsabilidades das Delegações

Cada delegação informa seu congresso ou sua assembléia parlamentar sobre as recomendações adotadas pela Assembléia Geral e supervisiona sua implementação através dos mecanismos legislativos apropriados, informa, se necessário, os órgãos pertinentes do Estado o da região que ela representa, seu governo e a sociedade civil, e promove a implementação das mesmas.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 22 Da Composição

As atividades da organização e da administração da COPA são responsabilidades do Comitê Executivo que é composto:

- I.- Do(da) presidente, do(da) primeiro(a) vice-presidente, dos(das) vice-presidentes, do(a) tesoureiro(a) e dos(das) ex-presidentes que exercem uma função parlamentar;
- II.- De um(a) parlamentar por parlamento dos Estados unitários e federais;
- III.- De um(a) parlamentar procedente de um dos congressos ou de uma das assembléias parlamentares dos Estados federados e associados por federação, que não estejam representados de qualquer outra maneira por uma organização interparlamentar no Comitê Executivo;
- IV.- De um(a) parlamentar por parlamento regional e por organização interparlamentar;
- V.- Da presidente da Rede de Mulheres Parlamentares das Américas e de uma outra parlamentar membro da Rede de Mulheres Parlamentares das Américas;
- VI.- De um(a) parlamentar do congresso anfitrião ou da assembléia parlamentar anfitriã da próxima Assembléia Geral, caso este congresso ou esta assembléia parlamentar não esteja representado de qualquer outra maneira no Comitê Executivo;
- VII.- De um(a) parlamentar da primeira organização interparlamentar provincial associada à COPA;
- VIII.- De um(a) parlamentar da primeira assembléia parlamentar anfitriã;
- IX.- Dos presidentes das Comissões temáticas permanentes de trabalho da COPA;
- X.- do(a) secretário(a) executivo(a) e do(a) representante de cada secretaria regional da COPA.

Apenas os parlamentares, representantes de uma assembléia parlamentar, um congresso, um parlamento regional ou uma organização interparlamentar que tenha dado sua contribuição anual para as despesas da COPA, podem participar das reuniões do Comitê Executivo e apresentar sua candidatura para cargos de presidente, primeiro vice-presidente ou vice-presidente regional da COPA.

Artigo 23 Do Mandato

Os membros do Comitê Executivo assumem oficialmente suas funções no encerramento da Assembléia Geral, durante a qual sua nomeação é homologada, e seu mandato termina no encerramento da segunda Assembléia Geral subsequente à da sua nomeação. Esse mandato é de no máximo dois anos e pode ser renovado.

Artigo 24 Da Designação dos Membros

As autoridades competentes dos congressos e das assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares das Américas, que têm cadeira no Comitê Executivo, nomeiam o parlamentar ou os parlamentares que os representam.

Artigo 25 Das Vacâncias

Em caso de falecimento, demissão, impedimento ou término do exercício das funções parlamentares de um membro do Comitê Executivo, as autoridades competentes do congresso ou da assembléia parlamentar que o dito membro representa designam seu suplente sob reserva dos artigos 32, 35, 39.

Artigo 26 Da Frequência das Reuniões

O Comitê Executivo poderá fazer reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre sujeito a convocação prévia. As reuniões ordinárias são realizadas, de preferência, uma vez ao ano e logo antes da Assembléia Geral.

O Comitê Executivo poderá realizar reuniões extraordinárias, quando o(a) Presidente considerar necessário ou quando pelo menos 25% de seus membros assim o solicite por escrito ao(à) presidente.

Em caso de urgência, se o(a) presidente e os(as) vice-presidentes assim decidir, as reuniões extraordinárias do Comitê Executivo podem ser realizadas por conferência telefônica ou de qualquer outro meio de telecomunicação.

Artigo 27 Do Quórum

Há quorum, quando um terço dos membros do Comitê Executivo representando pelo menos três regiões estiverem presentes.

Artigo 28 Das Atribuições

As atribuições do Comitê Executivo são as seguintes:

- I.- Exercer através de consenso os poderes atribuídos pela Assembléia Geral e assegurar a execução de suas decisões;
- II.- Determinar o local, a data e a ordem do dia das Assembléias Gerais conjuntamente com o congresso anfitrião ou a assembléia parlamentar anfitriã;
- III.- Adotar as regras de procedimento da Assembléia Geral;
- IV.- Recomendar a adoção do orçamento da COPA e as contribuições proporcionais dos congressos, das assembléias parlamentares, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares;
- V.- Definir as regras de funcionamento das comissões temáticas permanentes de trabalho;
- VI.- Recomendar à Assembléia Geral a admissão dos congressos e das assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares das Américas;

- VII.- Aprovar a lista das organizações convidadas a título de observadoras *ad hoc* para a Assembléia Geral e para as reuniões do Comitê Executivo;
- VIII.- Decidir sobre a realização de qualquer evento interparlamentar organizado pela COPA;
- IX.- Submeter à Assembléia Geral toda proposta que considere profícua para o bom funcionamento da COPA;
- X.- Decidir *ad referendum* em nome da Assembléia Geral em casos extraordinários ou urgentes;
- XI.- Propor à Assembléia Geral os projetos de alterações do Estatuto;
- XII.- Propor à Assembléia Geral candidatos para os cargos de presidente, de primeiro vice-presidente, de vice-presidentes regionais e de tesoureiro;
- XIII.- Aprovar, segundo proposta do presidente, o relatório financeiro da organização;
- XIV.- Exercer as demais atribuições que lhe confere o Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 29 Da Presidência

A presidência da COPA é assumida por um congresso ou uma assembléia parlamentar de um Estado unitário, federal, federado ou associado, de um parlamento regional ou de uma organização interparlamentar das Américas membro da COPA, que designa seu(sua) representante, sob reserva do artigo 32.

Artigo 30 Das Atribuições

São atribuições do (da) Presidente:

- I.- Convocar, fazer a abertura e presidir as deliberações da Assembléia Geral;
- II.- Convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo;
- III.- Representar a COPA e, se necessário, propor dentre os membros do Comitê Executivo, de preferência dentre os(as) ex-presidentes, quais deles(as) representam a COPA em determinadas reuniões interparlamentares internacionais ou outras reuniões, fóruns ou atividades de natureza parlamentar, em organizações com as quais a COPA mantém uma participação permanente no mundo inteiro;
- IV.- Zelar pelo cumprimento do Estatuto da organização, e resolver qualquer caso omissos no mesmo;
- V.- Supervisionar as secretarias;
- VI.- Nomear o pessoal necessário para a organização da Assembléia Geral;
- VII.- Propor ordens do dia para as reuniões da Assembléia Geral e do Comitê Executivo.

Artigo 31 Do Mandato

O(A) presidente assume suas funções no encerramento da Assembléia Geral, durante a qual sua nomeação é homologada pela Assembléia Geral.

Seu mandato termina no encerramento da segunda Assembléia Geral subsequente à da sua nomeação.

O(A) presidente não pode desempenhar simultaneamente duas funções no Comitê Executivo.

Cada mandato presidencial é de no máximo dois anos.

Artigo 32 Das Vacâncias

Em caso de falecimento, demissão, impedimento ou término do exercício das funções parlamentares do(a) presidente, o Congresso ou a Assembléia Parlamentar que assume a presidência designa seu(sua) substituto(a).

Neste caso, o(a) novo(a) presidente assume suas funções até o término do mandato em questão.

CAPÍTULO V - DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 33 Das Atribuições

O(a) primeiro(a) vice-presidente presta assistência ao(à) presidente em suas funções.

Artigo 34 Do Mandato

A primeira vice-presidência é assumida pelo representante do Congresso ou da Assembléia parlamentar que assumirá a presidência no mandato subsequente.

O(a) primeiro(a) vice-presidente entra oficialmente em função no encerramento da Assembléia Geral durante a qual é eleito(a).

Seu mandato termina no encerramento da segunda Assembléia Geral subsequente à da sua eleição e não pode ser renovado. Seu mandato é de no máximo dois anos.

O(A) primeiro(a) vice-presidente não pode desempenhar simultaneamente duas funções no Comitê Executivo.

Artigo 35 Das Vacâncias

Em caso de falecimento, demissão, impedimento ou término do exercício das funções parlamentares do(a) primeiro(a) vice-presidente, o Congresso ou a Assembléia Parlamentar que assume a primeira vice-presidência designa seu(sua) substituto(a).

CAPÍTULO VI - DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Artigo 36 Das Vice-Presidências

A COPA tem onze vice-presidentes. Dez vice-presidências são atribuídas a representantes provenientes de cada uma das cinco regiões das Américas, ou seja, duas concedidas a representantes da América do Norte, duas a representantes da América Central, duas a representantes do Caribe, duas a representantes da Região Andina e duas a representantes do Cone Sul, e a décima primeira é atribuída à presidente da Rede de Mulheres Parlamentares das Américas.

Caso uma região não esteja representada, o Comitê Executivo pode designar um(a) vice-presidente regional *pro tempore*.

Artigo 37 Das Atribuições

São atribuições dos(das) vice-presidentes:

- I.- Prestar assistência ao (à) presidente e ao (à) primeiro(a) vice-presidente da COPA no exercício de suas funções;
- II.- Representar a COPA e coordenar os trabalhos em sua respectiva região;
- III.- Empenhar-se para que as resoluções finais da COPA, aprovadas com o término após cada Assembléia Geral, recebam o apoio dos congressos nacionais, a fim que sejam implantadas;
- IV.- Exercer as demais atribuições que lhe confere o Estatuto.

Artigo 38 Do Mandato

Os(As) vice-presidentes regionais assumem oficialmente suas funções no encerramento da Assembléia Geral em que são eleitos(as).

O mandato dos(as) vice-presidentes regionais expira no encerramento da segunda Assembléia Geral subsequente à da sua eleição e pode ser renovado.

Os(As) vice-presidentes não podem desempenhar simultaneamente duas funções no Comitê Executivo.

Artigo 39 Das Vacâncias

Em caso de falecimento, demissão, impedimento ou término do exercício das funções parlamentares de um(a) vice-presidente regional, o Comitê Executivo elege, logo na primeira reunião, um(a) novo(a) vice-presidente regional dentre seus membros.

CAPÍTULO VII - DAS SECRETARIAS

Artigo 40 Da Estrutura e do Funcionamento das Secretarias

A sede da Secretaria Executiva da COPA fica no México. As sedes das Secretarias regionais ficam no Brasil e Québec.

A Secretaria Executiva e as Secretarias regionais apresentam um relatório de suas atividades em cada reunião do Comitê Executivo. A Secretaria Executiva presta assistência direta à presidência e à primeira vice-presidência. A Secretaria Executiva coordena o acompanhamento e a implantação das resoluções adotadas pelo Comitê Executivo e pela Assembléia Geral. A Secretaria Executiva informa, no momento oportuno, a presidência, a primeira vice-presidência e as secretarias regionais sobre as mudanças ocorridas na composição do Comitê Executivo e das comissões permanentes temáticas e também sobre os trabalhos dos observadores permanentes.

Quando a presidência é assumida por um parlamentar proveniente de um país que tenha uma das sedes das Secretarias regionais, o referido titular da presidência nomeia um secretário técnico para seu contato direto. O secretário técnico será uma pessoa bem ciente dos objetivos, do Estatuto e do funcionamento da COPA.

Artigo 41 Do Vínculo com as Vice-Presidências

As Secretarias regionais da COPA devem manter estreita colaboração com os vice-presidentes das regiões sob sua responsabilidade, a fim de apoiá-los em suas tarefas de convocação de reuniões e divulgação dos trabalhos da COPA. Além do mais, essas secretarias devem incentivar os congressos e as assembléias parlamentares das regiões sob sua responsabilidade para que participem das atividades da COPA.

Durante as reuniões do Comitê Executivo e na realização da Assembléia Geral, a Secretaria Executiva presta assistência direta à presidência.

CAPÍTULO VIII - DA REDE DE MULHERES PARLAMENTARES DAS AMÉRICAS

Artigo 42 Da Rede de Mulheres Parlamentares das Américas

A Rede de Mulheres Parlamentares das Américas é um órgão autônomo em relação às decisões que lhe cabem. Seus objetivos são avançar na busca da equidade entre gêneros, preservar as conquistas da mulher e assegurar que os Estados respeitem os direitos da mulher.

A Rede de Mulheres Parlamentares das Américas é parte integrante da COPA e exerce um papel de guia em relação às problemáticas e aos programas relacionados à mulher.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES DE TRABALHO

Artigo 43 Das Comissões temáticas permanentes de trabalho

As seis comissões de trabalho temáticas permanentes têm a responsabilidade de aprofundar os temas que lhes competem, que se inserem no plano de ação da COPA. Essas comissões reúnem-se pelo menos uma vez ao ano.

As seis comissões temáticas permanentes de trabalho da COPA são:

- I.- Comissão sobre democracia e paz, que examina as questões do fortalecimento e promoção da democracia e do Estado de Direito, a atualidade política e parlamentar e também as missões de observação eleitoral e a promoção da paz nas Américas;
- II.- Comissão sobre economia, comércio, trabalho, competitividade e blocos comerciais, que examina as questões econômicas e comerciais abrangendo todos os aspectos da integração econômica das Américas, políticas de investimento, questões trabalhistas e também questões relativas à agropecuária, à pesca, à exploração dos recursos naturais e ao turismo;
- III.- Comissão sobre educação, cultura, ciência e tecnologia, que examina as questões da educação, juventude, ciência e tecnologia, da promoção da cultura, da defesa da diversidade cultural e também da preservação do patrimônio lingüístico nas Américas;
- IV.- Comissão sobre saúde e previdência social, que examina as questões de saúde, medidas de previdência social e políticas visando à erradicação da pobreza;
- V.- Comissão sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável, que examina as questões da qualidade do meio ambiente, preservação da biodiversidade, utilização sustentável dos recursos naturais e desenvolvimento urbano e também questões vinculadas à gestão de catástrofes com conseqüências ambientais;
- VI.- Comissão sobre direitos humanos, povos indígenas e segurança dos cidadãos, que examina a situação dos direitos humanos, particularmente direitos dos povos indígenas, dos afro-americanos e dos refugiados, e também questões relacionadas às migrações e à promoção da segurança dos cidadãos nas Américas.

TÍTULO IV – DA TESOURARIA E DA NATUREZA DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I - DA TESOURARIA

Artigo 44 Da Tesouraria

O(A) tesoureiro(a) é um(a) parlamentar proveniente do território onde fica a Secretaria executiva da COPA.

Artigo 45 Das Atribuições

O(A) tesoureiro(a) exerce suas funções através do parecer da presidência e do Comitê Executivo e em função das normas propostas e aprovadas pelo Comitê Executivo.

O(A) tesoureiro(a) deve principalmente assumir as seguintes responsabilidades:

- I.- Propor um projeto de orçamento ao Comitê Executivo e informar este de sua realização;
- II.- Propor regras de funcionamento e normas relativas ao controle e à atribuição dos recursos e zelar para que as regras e normas sejam respeitadas;
- III.- Assegurar o bom andamento dos registros contábeis necessários para o correto exercício do orçamento;
- IV.- Apresentar a cada Assembléia Geral um relatório financeiro contendo as contribuições efetuadas pelos membros e as despesas feitas pela organização. O relatório deve obter aprovação prévia do Comitê Executivo;
- V.- Assinar juntamente com o(a) presidente todo saque de fundos e de valores, pagamentos, quitações ou ordens de pagamento que impliquem em dívidas ou gastos, e assumir a responsabilidade de controlar os valores e a verba da COPA.

Artigo 46 Do Mandato

O(A) tesoureiro(a) assume oficialmente suas funções no encerramento da Assembléia Geral em que foi eleito(a). Seu mandato termina no encerramento da segunda Assembléia Geral subsequente à da sua eleição e pode ser renovado. Seu mandato é de no máximo dois anos.

Artigo 46(bis) Das Vacâncias

Em caso de falecimento, demissão ou término do exercício das funções parlamentares do(da) tesoureiro(a), o Comitê Executivo elege dentre seus membros, na reunião subsequente, um(a) novo(a) tesoureiro(a) proposto pelo Parlamento ou pela assembléia responsável da tesouraria.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA DO FINANCIAMENTO

Artigo 47 Das Contribuições

Os recursos institucionais da COPA são provenientes das contribuições concedidas anualmente por seus membros, além de várias outras contribuições extraordinárias.

Artigo 48 Dos Critérios

O valor das contribuições anuais é estabelecido em função de critérios fundamentados nos princípios de proporcionalidade, equidade e transparência.

Esses recursos constam no orçamento anual que a Assembléia Geral aprova para essa finalidade sob proposta da Tesouraria e do Comitê Executivo.

Artigo 49 Das Contribuições dos Observadores permanentes

Para participar das atividades da COPA a título de observadores permanentes, os congressos ou assembléias parlamentares de outras regiões do mundo deve repassar a contribuição anual proposta pelo Comitê Executivo e aprovada pela Assembléia Geral.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 50 Das Línguas Oficiais da Organização

As línguas oficiais da COPA são espanhol, inglês, português e francês.

Artigo 51 Do Órgão de Divulgação Eletrônica da COPA

A COPA tem um site, cuja manutenção é feita pela Secretaria de Québec, em que são publicadas as convocações para suas atividades e as resoluções e outros documentos aprovados pelo Comitê Executivo e pela Assembléia Geral.

TÍTULO VI - DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 52 Das Modalidades

Toda proposta de modificação de Estatuto deve ser submetida, por escrito, pelo menos um mês antes de uma Assembléia Geral, à presidência através da Secretaria Executiva, que a encaminha imediatamente aos membros do Comitê Executivo. A revisão e a análise desta proposta de modificação é inscrita de ofício na ordem do dia da próxima reunião do Comitê Executivo.

Após estudo da recomendação feita pelo Comitê Executivo, a Assembléia Geral pronuncia-se acerca de cada proposta de modificação, de preferência, por consenso.

Caso seja impossível a obtenção de um consenso, o voto de maioria qualificada de dois terços das delegações presentes permite a adoção de uma proposta de modificação.

Cada uma das delegações presentes tem direito a um voto.

Artigo 53 Da Entrada em Vigor do Estatuto

O Estatuto da COPA entra em vigor no dia seguinte de sua aprovação pela Assembléia Geral.

2011-09-09